

Bom dia, prezados!

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322 por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, CPF N° 338.641.848-19, vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

Ao analisarmos o edital em referência, verificamos que a CONTRATANTE informa, no item 6.2 – Planilhas de Composição de Custos, que a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formação dos preços foi a CE000086/2025.

6.2.1 As planilhas trazem os valores relativos a Salário Base, Adicional de Insalubridade, Encargos Sociais, acrescidos os benefícios para a categoria de Cesta Básica, Plano de Saúde, Vale Transporte, Fardamento, Taxa de Administração e Tributação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) CE000086/2025, bem como Decreto Municipal N° 15.221, de 04 de janeiro de 2022, que fixa as tarifas do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Fortaleza, e Instrução Normativa nº 02 - SEPOG, de 01 de agosto de 2013.

Todavia, constatamos que há termo aditivo posterior vigente, com novo piso salarial, superior ao adotado nas planilhas do edital. Enquanto a CCT mencionada prevê salário de R\$ 1.536,43, o termo aditivo atualmente em vigor estabelece o valor de R\$ 1.640,75, o que impacta diretamente a estrutura de custos da futura contratação.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000025/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001050/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200098/2026-55
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2026

Embora seja compreensível que, à época da elaboração do orçamento estimativo, o termo aditivo ainda não estivesse vigente, é inequívoco que, na fase de execução contratual, a CONTRATADA estará juridicamente obrigada a cumprir a norma coletiva atualizada, o que compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato caso os valores do edital sejam mantidos.

Diante do exposto questionamos;

- a) A Administração reconhece o direito à repactuação imediata do contrato, já no momento da assinatura, caso se confirme a aplicação do piso salarial previsto no termo aditivo vigente?
- b) considerando a defasagem identificada, haverá retificação do edital e das planilhas orçamentárias, de modo a refletir corretamente os custos reais do mercado?

Aguardamos retorno.